PARECER JURÍDICO INICIAL

**Processo Licitatório nº:** pml n. 091/2022

**Modalidade nº:** Pregão Eletrônico pml n. 054/2022

**Objeto da Licitação:** A presente licitação tem por objeto o Registro de Preço destinado à aquisição, de forma parcelada, de barras de ferro para manutenção dos serviços desenvolvidos pelo Município de Luzerna em obras de engenharia, em conformidade com o Edital e Anexos que o integram.

Submeteu-se à apreciação da Consultoria Jurídica do Município o pedido de abertura do Processo de Licitação de Autos em epígrafe para parecer nos termos do art. 38, VI e parágrafo único, da Lei n. 8.666/93.

Solicitou-se ao Setor de Licitações, abertura de processo licitatório, sendo apresentado pelo requisitante a solicitação de compras e os orçamentos realizados, na sequência o setor de licitações elaborou o ***edital*** e a minuta da ***Ata*** nos termos requisitados.

O ordenador de despesas autorizou a abertura do processo licitatório. Juntou-se ao processo parecer contábil dando conta das dotações orçamentárias a serem utilizadas.

Realizou-se as publicações legais.

A modalidade de licitação adotada é a de Pregão Eletrônico sendo do ***tipo menor preço – por item.***

Quanto ao ***Edital*** propriamente dito e a minuta da ***Ata***, tenho que obedecem ao disposto na legislação aplicável, não sendo analisada a conveniência administrativa da contratação, que fica a cargo da Secretaria solicitante.

Diante disso, observando-se a legalidade e o preenchimento dos requisitos legais, sugere-se o prosseguimento deste processo licitatório.

É o parecer, s.m.j.

Luzerna (SC) 19 de agosto de 2022.

### Mariana de Azevedo Ramos

Consultora Jurídica

OAB/SC 42414